

HASTA PÚBLICA

**ALIENAÇÃO DE RESÍDUOS DE METAIS FERROSOS/NÃO
FERROSOS E RESÍDUOS DE MAQUINARIA FORA DE USO**

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO DE 2025

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual para “ALIENAÇÃO DE RESÍDUOS DE METAIS FERROSOS/NÃO FERROSOS E RESÍDUOS DE MAQUINARIA FORA DE USO”, ao abrigo do estipulado no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado CCP, que tem por objeto a alienação resíduos de metais ferrosos/não ferrosos e resíduos de maquinaria fora de uso.

Cláusula 2ª Contrato

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do mesmo diploma legal, e ao estabelecido por todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, incluindo o regime subsidiário do direito civil.

2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrantes no contrato, para além desse clausulado e sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 96º do CCP:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto no artigo 99º e 101 do CCP.

Cláusula 4ª Obrigações principais

O Contrato tem por objeto a alienação à entidade adjudicante de 150 Toneladas de resíduos de metais ferrosos/não ferrosos e resíduos de maquinaria fora de uso.

Cláusula 5ª Preço contratual

1. O adjudicatário pagará a Ecobeirão, EIM, S.A., o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, por cada tonelada de resíduos que for entregue, o qual não poderá ser inferior ao preço base de licitação referido no número seguinte.
2. O preço base de licitação do procedimento é de 210,00€ (duzentos e dez euros) por tonelada.

Cláusula 6ª Local, momento e procedimento de entrega

1. A entrega de resíduos será realizada de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes no prazo de 15 dias a contar da assinatura do Contrato.
3. A Entidade adjudicatária é o único e exclusivo responsável pelo transporte dos resíduos. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do Entidade adjudicatária.
6. No momento do levantamento será realizada a pesagem dos resíduos, em balanças oficiais, disponibilizadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 7ª Condições de pagamento

1. Com cada ato de entrega será emitida a respetiva fatura pela Ecobeirão, EIM, S.A.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção pelo adjudicatário.
3. As faturas são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pela Ecobeirão, EIM, S.A.

Cláusula 8ª Revisão de preços e adiantamentos

Não há lugar a revisão de preços na execução do contrato, exceto quanto à aplicação de penalidades, por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, resultantes do incumprimento das especificações técnicas dos resíduos, patentes no contrato.

Cláusula 9ª Prazo de execução contratual

1. O Contrato manter-se-á em vigor até à entrega da totalidade de todos os bens em conformidade com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ou da sua assinatura.

Cláusula 10ª Direção

1. A Ecobeirão, EIM, S.A., detém, nos termos previstos nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, poderes de direção do modo de execução do contrato no que respeita a matérias necessárias à sua execução carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas, de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público, sem prejuízo do disposto no número seguinte e, designadamente, da reserva de autonomia técnica ou de gestão do adjudicatário que se encontra assegurada no contrato ou, ainda, dos usos sociais.
2. O exercício dos poderes de direção deve salvaguardar a autonomia do adjudicatário, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade do adjudicatário.

3. Para além das demais ações tipificadas no contrato, a direção pela Ecobeirão, EIM, S.A., consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido da execução das obrigações contratuais.

4. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 11ª Dever geral de informação

Sem prejuízo de outros deveres de informação, o Adjudicatário deve informar a Ecobeirão, EIM, S.A., em relação a qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa alterar, de modo relevante, o exercício das atividades contratadas.

Cláusula 12.ª Acompanhamento, fiscalização e informação

1. A Ecobeirão, EIM, S.A., pode acompanhar, inspecionar e fiscalizar a atividade do Adjudicatário, com vista a verificar o cumprimento do contrato e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade das atividades contratadas, bem como as condições de higiene e segurança do público em geral.

2. A Ecobeirão, EIM, S.A., dispõe, nomeadamente, de poderes de inspeção e de fiscalização da atividade do Adjudicatário, designadamente acompanhando os trabalhos desenvolvidos, podendo ainda emitir recomendações ao Adjudicatário em relação à execução das atividades contratuais.

3. O Adjudicatário está obrigado a colaborar com a Ecobeirão, EIM, S.A., abstendo-se de criar impedimentos ou obstáculos às atividades daquela entidade no âmbito do contrato, nomeadamente relativas ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

4. O Adjudicatário deve, nomeadamente, prestar à Ecobeirão, EIM, S.A., e às entidades por esta incumbidas do acompanhamento ou fiscalização de atividades previstas no contrato, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados.

5. A Ecobeirão, EIM, S.A., obrigar-se-á a guardar sigilo sobre todas as informações a que aceder por força do contrato, quando a isso esteja sujeito por lei ou regulamento em vigor ou quando o Adjudicatário lho solicite expressa e especificadamente e a lei o permita.

Cláusula 13.ª Responsabilidade

1. O Adjudicatário responde perante a Ecobeirão, EIM, S.A., por todos os prejuízos, direta ou indiretamente, emergentes da execução do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a Ecobeirão, EIM, S.A., vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se a Ecobeirão, EIM, S.A., tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.
6. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do adjudicatário, referentes ao fornecimento, incluídos no valor do contrato.

Cláusula 14.ª Seguros

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A Ecobeirão, EIM, S.A., poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 15.ª Resolução por parte da Ecobeirão, EIM, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Ecobeirão, EIM, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pela não realização de qualquer um dos pagamentos previstos na Cláusula 7.ª.

2. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Não é possível a cessão da posição contratual das partes no âmbito do presente procedimento, exceto a prevista no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 17ª Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 18ª Resolução de litígios

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª Omissões e legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª Comunicação e notificação

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico

“ecobeirao@planaltobeirao.pt”, ou outro a indicar oportunamente pela Ecobeirão, EIM, S.A., com aviso de entrega.

2. As comunicações ou notificações, por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 21ª Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é nomeado seu gestor: Maria Manuela Pereira Dias.